



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 49/TST.GP, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Comitê de Governança de Integridade e de Gestão de Riscos (CGIGR) do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o Ato TST.SEGGE.GP n.º 47, de 25 de janeiro de 2024, que institui a Política de Integridade do Tribunal Superior do Trabalho; e

considerando o Ato TST.SEGGE.GP n.º 48, de 25 de janeiro de 2024, que Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança de Integridade e de Gestão de Riscos – CGIGR que atuará no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do § 4º do art. 8º do [Ato GP n.º 387/2020](#), resguardada a autonomia dos Gabinetes dos Ministros, com a seguinte composição:

- I – 1 (um) magistrado indicado pela Presidência;
- II – Secretário-Geral da Presidência;
- III – Diretor-Geral da Secretaria;
- IV – Secretário-Geral Judiciário;
- V – Assessor-Chefe da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- VI – Secretário de Gestão de Pessoas;
- VII – Secretário de Administração;
- VIII – Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- IX – Secretário de Governança e de Gestão Estratégica.

§ 1º O Comitê de Governança de Integridade e de Gestão de Riscos

será coordenado pelo magistrado e, na sua ausência, pelo Secretário-Geral da Presidência.

§ 2º Caberá à Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica secretariar as reuniões.

§ 3º O Comitê poderá convocar representantes das unidades do Tribunal para participarem das reuniões.

§ 4º O Secretário de Auditoria participará das reuniões na condição de convidado.

§ 5º O Comitê poderá reunir-se em quórum mínimo de cinco membros, presentes, necessariamente, o magistrado e/ou o Secretário-Geral da Presidência.

§ 6º As reuniões ordinárias realizar-se-ão três vezes ao ano e as decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

§ 7º As competências do Comitê estão estabelecidas na Política de Integridade e na Política de Gestão de Riscos do TST.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [Ato GDGSET.GP nº 192, de 27 de abril de 2022](#).

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.